



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI
GABINETE DO DEPUTADO FRANZÉ SILVA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 46/2021, que:

EMENTA: Estabelece a obrigação de hospitais veterinários, clínicas, consultórios, *pet shops* e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem nos animais indícios de maus-tratos, comunicar o fato à Polícia Civil do Estado do Piauí e dá outras providências.

RELATOR: Deputado FRANZÉ SILVA

I - RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI, do art. 47 e arts. 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer, conforme estabelecido no inciso IV do art. 34 do Regimento Interno, já aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

Trata-se de projeto de lei originário do Poder Legislativo dispondo sobre a obrigação de hospitais veterinários, clínicas, consultórios, *pet shops* e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem nos animais indícios de maus-tratos, comunicar o fato à Polícia Civil do Estado do Piauí e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determinam os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno.

Analisando os dispositivos do Projeto de Lei, que visa estabelecer a obrigação de hospitais veterinários, clínicas, consultórios, *pet shops* e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem nos animais indícios de maus-tratos, comunicar o fato à Polícia Civil do

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI
Av. Mal. Castelo Branco nº 201 - Teresina/PI - Bairro Cabral - CEP: 65.000-810
<http://www.alepi.pi.gov.br>



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI
GABINETE DO DEPUTADO FRANZÉ SILVA

Estado do Piauí e dá outras providências, constata-se a adequação à legislação aplicável à espécie.

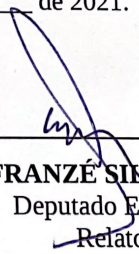
Assim, entendendo que a referida obrigatoriedade possibilitará aos estabelecimentos veterinários e congêneres de se resguardarem em casos de eventual morte ou evolução de doença dos animais decorrentes do stress animal e de lesões ocorridas por maus-tratos, bem como fomentará as estatísticas policiais viabilizando um maior controle dos casos de maus-tratos e aprimoramento de políticas na defesa animal, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei.

III – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o Parecer, submeto à apreciação dessa Comissão.
Em discussão, em votação.

- a) Pela aprovação;
- b) Pela rejeição.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS da Assembleia Legislativa do Piauí, Teresina
- PI, _____ de _____ de 2021.



FRANZÉ SILVA – PT
Deputado Estadual
Relator

